



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022

I - INTRODUÇÃO.

1.1. O **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**, autarquia federal, criada pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968 e regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17/06/1969, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, neste ato representado pelo seu servidor **JOAQUIM PARANHOS AMANCIO**, designado pela Portaria n.º 26/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que, até a data e horário abaixo indicados no item 3.5 deste documento, fará realizar Chamamento Público conforme descrito neste Edital e seus Anexos, visando a Celebração de Termos de Cooperação Técnica para a concessão de apoio financeiro para a realização de evento de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, que se enquadre no Programa de Educação Continuada deste CRMV-MG para o exercício de 2023.

1.2. O CRMV-MG tem, por finalidade, orientar e fiscalizar o exercício das profissões de médico veterinário e de zootecnista, bem como servir de órgão de consulta dos governos da União, dos Estados e dos Municípios, em assuntos referentes ao exercício profissional, ao ensino, à pesquisa, à extensão, à produção animal, à defesa sanitária, à saúde pública e ao meio ambiente, assim como em matéria direta ou indiretamente relacionada com a indústria e o comércio de produtos veterinários, produtos de origem animal e seus derivados, nas áreas sob suas respectivas jurisdições.

II – JUSTIFICATIVA.

2.1 - Educação continuada é um processo permanente e constante da formação profissional, que vem acompanhado de uma formação básica, a qual tem como principal objetivo atualizar e melhorar as capacidades profissionais, frente às mudanças técnicas e científicas perante as necessidades do ambiente de trabalho.

2.2- Educação é o ato de educar e de instruir, e, no sentido técnico, é o processo contínuo de desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais do ser humano, a fim de melhor integrá-lo à sociedade e no seu ambiente de trabalho.

2.3 - Dentre os objetivos do Programa de Educação Continuada estão:

- Atualizar o indivíduo no seu campo de atuação profissional;
- Aprofundar habilidades e conhecimentos técnicos;
- Visualizar novas oportunidades de atuação profissional;
- Capacitar o profissional para uma boa e segura prestação de serviços.

III – DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Ficam estabelecidos os procedimentos para a concessão de apoio financeiro para a realização de qualquer evento de interesse da Medicina Veterinária e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Zootecnia, que se enquadre no Programa de Educação Continuada deste CRMV-MG para o exercício de 2023.

3.1.1 - O apoio financeiro do CRMV-MG à Entidade requerente, nos termos desta Resolução, fica condicionado à assinatura de Termo de Cooperação entre as partes.

3.2 – As solicitações de apoio financeiro a este CRMV-MG somente serão analisadas quando atenderem às condições estabelecidas neste Edital, nas Resoluções do CRMV-MG nº 339, de 2 de março de 2010, e 369, de 2 de dezembro de 2019, na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3 - Somente Entidades de Classe da Medicina Veterinária e da Zootecnia, Fundações ligadas a Instituições de Ensino Superior, vinculadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia, Órgãos Públicos de qualquer esfera, desde que ligados a estas profissões e aos Órgãos de Fomento à Pesquisa e ao Ensino com elas relacionados, poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro do CRMV-MG, na forma deste Edital.

3.4 - Somente poderão se habilitar como requerentes de apoios financeiros as instituições que tenham expresso em seus Estatutos ou documentos equivalentes, as seguintes situações:

a) objetivos voltados para a promoção de atividades ou finalidade de relevância social;

b) escrituração contábil realizada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) informação de que não distribuem lucros ou dividendos entre os seus associados e Diretores;

d) informação se os associados respondem ou não pelas obrigações contraídas pela associação.

I - As instituições públicas e as fundações estão dispensadas das comprovações previstas no item 3.4.

3.5 - Para a solicitação de apoio financeiro ao CRMV-MG, o envio do Projeto para o Evento deve ser formalizado mediante a observância dos seguintes prazos:

a) para Eventos programados para o **1º semestre de 2023**, o pedido deve ser apresentado até o dia **31 (trinta e um) de outubro de 2022**;

b) para Eventos programados para o **2º semestre de 2023** o pedido deve ser apresentado até o dia **30 (trinta) de abril de 2023**.

I - Competirá ao Plenário do CRMV-MG deliberar sobre os pedidos em até 60 (sessenta) dias contados dos prazos previstos no *caput* deste artigo.

II - A apresentação das solicitações de apoio financeiro ao CRMV-MG, de que trata este chamamento, se dará, exclusivamente, pelo Sistema de Protocolo Eletrônico disponibilizado no sítio oficial do CRMV-MG (<https://crmvmg.1doc.com.br/atendimento>);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

II – a) Serviço: Protocolo – Assunto: “Apoio Financeiro – Educação Continuada – Requerimento de Apoio”

III – Os pedidos serão analisados conforme a data prevista para realização do evento, observadas as alíneas “a” e “b” deste item.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL.

4.1 - A entidade que fizer a solicitação de apoio financeiro ou institucional a este CRMV-MG deverá apresentar, **obrigatoriamente**:

I – Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em Cartório, com as alterações exigidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a que se refere o Código Civil, acompanhado de documento comprobatório de que a sua Diretoria está no pleno exercício de suas funções;

II – Comprovante de Inscrição no CNPJ;

III – Certidão Negativa Única de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional de Previdência Social;

IV – Certidão Negativa de Débito junto à Prefeitura do Município sede da entidade;

V – Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

VI – Certidão de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST);

VII – Cópia do Documento de Identidade do Representante legal da entidade requerente.

4.2 - O Projeto destinado a obter a concessão de apoio financeiro do CRMV-MG deve ser preenchido em formulário padrão de acordo com o Anexo Único deste Chamamento.

I - O formulário mencionado no *caput* deste artigo é disponibilizado no sítio eletrônico do CRMV-MG e pode ser acessado pelo link: <http://www.crmvmg.gov.br/ARQUIVOS/Formulario.pdf>.

II - Não serão analisados os pedidos encaminhados por correio eletrônico, fotocópias ou sem assinatura do representante legal da Entidade solicitante.

III - A apresentação das solicitações de apoio financeiro ao CRMV-MG, de que trata esta Resolução, se dará, exclusivamente, pelo Sistema de Protocolo Eletrônico disponibilizado no sítio oficial do CRMV-MG.

V – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS APROVADOS.

5.1 - A Entidade beneficiária será cientificada, previamente, do valor aprovado pelo CRMV-MG, por escrito, objetivando a assinatura do Termo de Cooperação, conforme ANEXO II deste Edital.

5.2 – Os recursos somente serão disponibilizados mediante a respectiva prestação de contas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

5.3 - Sendo deferido o pedido de apoio financeiro ou institucional pelo CRMV-MG, os recursos financeiros solicitados poderão ser aplicados, até o limite aprovado, apenas nas despesas a seguir relacionadas:

a) Material gráfico: despesas com a impressão e/ou produção de pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, banners, crachás, convites, apostilas e anais;

b) Material de Consumo: despesas com canetas, papel, cola, clips, durex, ou seja, tudo aquilo que é relacionado à organização do evento;

c) Projetos gráficos: despesas com a criação da arte final para pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, banners, crachás, convites, apostilas e anais.

d) Hospedagem: despesas com diária de hotel, sem o acréscimo de qualquer outra despesa de consumo, como frigobar, alimentação e congêneres.

e) Deslocamento: despesas de passagens terrestres intermunicipais, despesas de combustível com o respectivo comprovante fiscal (Cupom ou Nota Fiscal), recibos de taxi ou de aplicativos de transporte (devida e completamente preenchidos pelo motorista do veículo, quando for de preenchimento manual), recibos de locação de Vans e outros meios de transporte público terrestre, marítimo ou fluvial).

f) Passagens aéreas: despesas com aquisição de passagens aéreas, comprovadas com a emissão de Fatura/Nota Fiscal em nome da entidade requerente do apoio financeiro, devidamente acompanhadas dos bilhetes de embarque referente aos trechos adquiridos.

g) Postagens: despesas com correios referentes à postagens de convites e outras correspondências referentes ao Evento apoiado.

h) Locações: despesas com a locação de transporte público regulamentado (vans e ônibus), de Auditório (local de realização do Evento apoiado), de equipamentos de suporte ao Evento (notebook e projetores multimídia);

i) Alimentação: despesas com alimentação de palestrantes (almoço e jantar). Não podem ser cobertas despesas com bebidas alcoólicas e com pessoas que não estejam elencadas como palestrantes no Evento. A tabela de referência para os valores de almoço e jantar é a que consta deste edital (item XI).

I - Para gastos com quaisquer das despesas relacionadas no *caput* deste item, a respectiva despesa deve previamente estar discriminada no orçamento que compõe o formulário de pedido de apoio (Anexo único) e caso exceda o limite financeiro estabelecido no Termo de Cooperação celebrado com o CRMV-MG, o reembolso será efetivado até o limite do mencionado Termo de Cooperação.

II - Não serão aceitas Notas Fiscais/Recibos emitidos pela Entidade Solicitante ou Entidades a ela relacionadas juridicamente (mesmo CNPJ) em favor da própria Entidade solicitante, para o fim de comprovação de gastos com quaisquer das despesas relacionadas no *caput* deste artigo.

III - Não será objeto de apoio financeiro com recursos do CRMV-MG: despesas com coffee break, coquetel, despesas com bebidas alcoólicas, assim como aquelas despesas que não mantenham relação com a moralidade dos gastos públicos.

IV- Não será objeto de apoio financeiro despesas com honorários de palestrantes ou de prestadores de serviços ao evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

5.4 - Quando os recursos financeiros forem solicitados para custear participação de palestrante no Evento, a sua concessão obedecerá às seguintes exigências:

I - O CRMV-MG pode custear as despesas de hospedagem, transporte e alimentação referente à participação de profissional de qualquer área do conhecimento para ministrar palestra em Evento a que se refere esta Resolução.

II – Quando o palestrante tiver formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia deve estar regularmente inscrito e em dia com o Conselho Regional de seu Estado, sendo esta comprovação feita por meio de Certidão a ser solicitada pelo requerente perante o CRMV do Estado de origem do palestrante.

III - O palestrante não pode ter pendência com o CRMV-MG relativa à devolução de comprovante de viagem anteriormente realizada sob patrocínio do CRMV-MG.

IV - Somente serão ressarcidas pelo CRMV-MG as despesas relativas à hospedagem constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is). Quaisquer outras despesas incluídas na(s) Nota(s) Fiscal(is) não serão consideradas.

5.5 - Quando houver solicitação de passagens aéreas compete à Entidade requerente promover a aquisição, no limite das despesas aprovadas e para o exclusivo trajeto (cidade de partida e de retorno - Residência do(a) palestrante, à cidade de realização do evento).

I - Compete à Entidade requerente encaminhar, junto à prestação de Contas, a Fatura/Nota Fiscal de emissão dos bilhetes e os comprovantes de embarque(s) utilizado(s) pelo palestrante.

II - No caso de perda do(s) bilhete(s) pelo palestrante, fica a Entidade requerente responsável pelas providências cabíveis para a comprovação da viagem e da realização da palestra.

5.6 - Quando a Entidade requerente pretender utilizar os Auditórios do CRMV-MG, deve cumprir as normas destinadas à sua utilização.

VI – DAS CONTRAPARTIDAS.

6.1 - A Entidade beneficiária do apoio financeiro se compromete a fixar no local de realização do Evento e a divulgar em todos os impressos ou materiais que lhe dizem respeito, o apoio financeiro ou institucional e a logomarca oficial do CRMV-MG.

6.2 – A Entidade beneficiária do apoio financeiro se compromete a conceder participação de Representante do CRMV-MG na Mesa de Abertura do Evento, para informações sobre o Programa de Educação Continuada.

6.3 - A Entidade beneficiária do apoio financeiro concederá, sem ônus, até 4 (quatro) inscrições no Evento para os representantes que o CRMV-MG indicar.

6.4 - Em caso de interesse, manifestado durante a análise da proposta de solicitação de apoio financeiro ou institucional, a Entidade beneficiária do apoio financeiro, cederá, gratuitamente, espaço com metragem e localização adequadas, para o estande reservado ao CRMV-MG.

6.5 - A Entidade beneficiária do apoio financeiro se compromete a fixar e a manter afixado, em local visível aos participantes, durante todo o período de realização do Evento, *banner*, com arte e dimensões fornecidas pelo CRMV-MG, informando o apoio do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

6.6.1 - O descumprimento do disposto neste artigo impedirá o CRMV-MG de ressarcir as despesas previamente aprovadas.

VII - DOS LIMITES DE CONCESSÃO DE APOIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 - O limite máximo por semestre, por Entidade, do valor do apoio financeiro a ser concedido pelo CRMV-MG, será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7.2. – O limite máximo a ser concedido pelo CRMV-MG, em 2023, será de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo preferencialmente 50% (cinquenta por cento) para cada semestre do exercício, correndo as despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, nos termos e limites previstos na legislação pertinente à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.01.001.001 - Auxílios - Transferências Intragovernamentais.

VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 - Fica a Entidade apoiada, na pessoa de seu Dirigente, obrigada a apresentar a Prestação de Contas ao CRMV-MG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Evento, contendo:

a) Nota(s) Fiscal(is) discriminando e quantificando, detalhadamente, o(s) material(is)/serviço(s) prestado(s), emitida(s) em nome da Entidade requerente e enviada(s) em original, acompanhada(s) de 3(três) orçamentos, no mínimo, e dentro do limite financeiro estabelecido no Termo de Cooperação celebrado com o CRMV-MG

I - A Entidade apoiada deve fazer constar no corpo de todas as Notas Fiscais apresentadas para indenização, os seguintes dizeres: “Atesto que recebi e conferi o material/serviço cobrado nesta Nota Fiscal/Fatura/Recibo, e que está de acordo”, incluindo a assinatura com nome legível e identificado do responsável pelo referido atestado.

II - Não será aceita, em hipótese alguma, Prestação de Contas incompleta. No caso de sua ocorrência, não será feito o ressarcimento de recursos financeiros enquanto não for regularizada a Prestação de Contas.

III - Descumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo a Entidade ficará impedida de solicitar novo apoio financeiro para o exercício seguinte.

IV - A apresentação da Prestação de Contas de que trata o *caput* deste artigo se dará, exclusivamente, pelo Sistema de Protocolo Eletrônico disponibilizado no sítio oficial do CRMV-MG.

8.3 – A Entidade requerente deverá elaborar Relatório do Evento composto, no mínimo, das seguintes informações:

- a) objetivos do Evento;
- b) metas atingidas;
- c) pontos críticos;
- d) sugestões e recomendações;
- e) público participante (número de participantes);
- f) avaliação final do evento (demais informações que permitam avaliação do Evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio financeiro ou institucional). Conforme modelo de questionário eletrônico disponibilizado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

CRMV-MG e que deve ser preenchido por pelo menos 80% (oitenta por cento) dos participantes do evento,

8.4 - O não envio do Relatório impede a análise de novos apoios financeiros, até a regularização da pendência.

8.5 - Os pagamentos a serem feitos pelo CRMV-MG serão realizados exclusivamente em conta corrente bancária da Entidade que celebrou o Termo de Cooperação com o CRMV-MG, após a aprovação da Prestação de Contas do Evento.

IX - DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DE PROPOSTA AO CRMV-MG.

9.1. A instituição interessada em participar do chamamento público deverá protocolar no sistema eletrônico de Protocolo do CRMV-MG no endereço: <https://crmvmg.1doc.com.br/atendimento> - Serviço: Protocolo – Assunto: "Apoio Financeiro – Educação Continuada – Requerimento de Apoio", conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital, fazendo constar ainda, de forma clara e detalhada, todas as informações do evento do qual requer apoio financeiro.

9.2. A proposta deverá estar acompanhada da documentação exigida nos itens que se referem à habilitação da instituição e dentro dos prazos estabelecidos no Item 2.5.

X. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1. A análise para escolha da proposta visará o atendimento das seguintes circunstâncias:

10.1.1. A capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto da parceria a que se refere este Chamamento Público;

10.1.2. A atualidade do Tema objeto do Requerimento;

10.1.3. A adequação da proposta apresentada ao objeto do pedido, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

10.1.4. As instituições e suas propostas serão avaliadas por meio dos seguintes critérios:

10.1.4.1 Infraestrutura operacional;

10.1.4.2 Qualificação do coordenador e da equipe executora do projeto;

10.1.4.3. Metodologia e/ou tecnologia proposta que apresente facilidade de implementação e execução do projeto, verificando a aderência da metodologia de trabalho aos objetivos propostos e de acordo com o que está definido neste Edital;

10.1.4.4. Plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as etapas e fases do Projeto;

10.1.4.5. Adequação do cronograma ao projeto, considerando o número de palestras e o tempo destinado a cada uma das palestras;

10.1.4.6. Tempo de exercício da entidade requerente na realização de atividades conforme o objeto deste chamamento, superior ao mínimo exigido de 3 (três) anos.

10.1.4.7. Não será objeto de apoio pedidos cuja pontuação seja inferior a 24 (vinte e quatro) pontos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.		Não atende	Atende	Peso	Nota obtida
A	Experiência da instituição executora no tipo de projeto para ao qual se candidata, comprovada por atestados emitidos por órgãos da Administração Pública/Iniciativa Privada)	0	2	3	6
B	Qualificação do coordenador do projeto (Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado)	0	2	3	6
C	Definição das Palestras e Respectivos palestrantes.	0	2	5	10
D	Adequação do cronograma proposto (número de palestras e tempo disponibilizado para cada palestra).	0	2	6	12
E	Tempo de exercício da entidade requerente na realização de atividades conforme o objeto deste chamamento, superior ao mínimo exigido de 3 (três) anos.	0	1	(2 pontos por cada ano a mais)	10 (máximo)
F	Informação do Orçamento de forma completa e com comprovação.	0	2	3	6
PONTUAÇÃO MÁXIMA		-	-	-	50

10.2 O CRMV-MG analisará os elementos acima delineados de forma global, oportunidade em que será realizada a classificação da instituição que oferecer ao projeto que melhor atenda ao interesse público.

10.3. O CRMV-MG, caso julgue necessário, poderá a qualquer tempo promover a realização de diligência *in loco*, com o objetivo de inspecionar e verificar se a instituição possui estrutura para cumprir o contrato a ser firmado.

XI - TABELA DE REFERÊNCIA PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO.

Descrição	Valor máximo de indenização
Almoço	R\$ 90,00
Jantar	R\$ 120,00

Observações: 1 - não será objeto de indenização o pagamento de bebidas alcólicas.

2 – Os valores acima serão destinados exclusivamente a palestrantes e serão considerados por ocorrência.

3 – A prestação de contas deverá ser feita por Nota Fiscal ou documento equivalente e com validade fiscal, e deverá ter data relacionada ao período de realização do evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 - O descumprimento de qualquer disposição deste Edital ou da Resolução CRMV-MG nº 369/2019, por parte da Entidade beneficiária do apoio financeiro, impede o ressarcimento de despesas até a regularização da pendência apontada pelo CRMV-MG.

12.2 - O CRMV-MG não concederá apoio financeiro ou institucional para Evento a ser realizado fora do Estado de Minas Gerais.

12.3 - A Entidade beneficiária do apoio financeiro, se obriga a celebrar Acordo de Cooperação Técnica conforme modelo estabelecido pelo CRMV-MG, constante do Anexo II deste Edital de Chamamento Público.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

Joaquim Paranhos Amancio
Agente de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ANEXO I

1 PROJETO/PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO A EVENTO TÉCNICO/CIENTÍFICO

1. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO SOLICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ _____ . Inscrição Estadual: _____

Endereço Completo: _____

_____ Cidade: _____

Bairro: _____ CEP _____

Fone (____) _____ Fax (____) _____

E-mail _____

(Obs.: A entidade identificada acima é responsável pelo recebimento dos recursos financeiros solicitados, pela Prestação de Contas e pela apresentação do relatório final do Evento).

Composição da Diretoria da Entidade:

CRMV ¹	Nome	Cargo

¹número de Inscrição no Conselho de Classe (CRMV, CRA.) (Poderão ser incluídas novas linhas na tabela, caso seja necessário).

Dados do Representante Legal da Entidade:

Nome Completo do representante: _____

1.1.1 Cargo: _____ CPF: _____

Profissão: _____ Estado Civil: _____

Endereço Residencial Completo: _____

_____ Cidade: _____

Bairro: _____ CEP _____

Fone (____) _____ E-mail: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

2. QUALIFICAÇÃO DO EVENTO:

Nome do Evento: _____

Responsável pela Organização do Evento (nome): _____

e-mail: _____ Fone (____) _____

NATUREZA DO EVENTO: 1. ____ Congresso 2. ____ Seminário
 3. ____ Encontro 4. ____ Palestra Técnica
 5. ____ Curso 6. ____ Outro

 Especificar: _____

Data de Realização: ____/____/____ a ____/____/____

Local de Realização: _____

Endereço Completo: _____

Programa: (temas, palestras, datas e horários de realização)

(Se existir programa impresso, encaminhá-lo anexado a este Projeto).

Palestrantes:

CRMV	Nome	Formação Acadêmica

¹número de Inscrição no Conselho de Classe (CRMV, CRA) (Poderão ser incluídas novas linhas na tabela, caso seja necessário). Obs.: Formação acadêmica diz respeito à graduação do palestrante (médico-veterinário, zootecnista, etc.). A coluna CRMV diz respeito ao Estado onde o palestrante tem sua inscrição profissional, por exemplo, CRMV-MG, CRMV-RJ, etc..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

3. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA DO EVENTO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESAS PARA O EVENTO			
2	2.1 ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$.	PATROCINADOR DA DESPESA¹
1	Material Gráfico ^{2, 3}		
2	Correios		
3	Transporte terrestre		
4	Transporte aéreo		
5	Hospedagem		
6	Honorários		
7	Outro (especificar)		
8	Outro (especificar)		
9	Outro (especificar)		
10	Outro (especificar)		

¹ Devem constar deste quadro todas as despesas para o Evento, bem como o valor requerido a cada patrocinador.

² São considerados como material gráfico: (pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, crachás, convites, apostilas, anais)

³ Os diversos tipos de materiais gráficos devem ser especificados individualmente (com descrição e valor de cada material a ser utilizado).

VALORES REQUERIDOS AO CRMV-MG(¹)			
3	3.1 ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$.	VALOR REQUERIDO AO CRMV-MG
1	Material Gráfico ^{2, 3}		
2	Correios		
3	Transporte aéreo		
4	Hospedagem		
5	Outros (especificar)		

¹ Devem constar deste quadro apenas as despesas para as quais se requer ao CRMV-MG o apoio financeiro, bem como o valor requerido.

² São considerados como material gráfico: (pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, crachás, convites, apostilas, anais)

³ Os diversos tipos de materiais gráficos devem ser especificados individualmente (com descrição e valor de cada material a ser utilizado).

Previsão de Arrecadação:

Cobrança de inscrições: R\$. _____

Patrocinadores: R\$. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Total: R\$. _____

Informações para a disponibilização dos recursos financeiros pelo CRMV-MG:

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

(A conta corrente bancária deve, obrigatoriamente, estar em nome da Entidade Solicitante)

Observações:

Declaro estar ciente do conteúdo da Resolução CRMV-MG nº 369/2019, que normatiza o Projeto de Educação Continuada e das condições e critérios para obtenção de recursos financeiros destinados ao apoio para realização deste evento técnico/científico.

_____, ____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do
Responsável pela Entidade/Instituição

Carimbo de CNPJ da entidade

Obs. A falta de assinatura do formulário ou da aposição do Carimbo de CNPJ impede a análise do pedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ANEXO II ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG) E A (DESCREVER NOME DA ENTIDADE), VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO (DESCREVER OBJETO DO PROJETO).

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), **CNPJ 16.539.173/0001-12, situado na Rua Platina, nº 189 – Bairro Prado, em Belo Horizonte, CEP 30411-131, capital do Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente, Dr. _____, doravante denominado simplesmente CRMV-MG, e a _____, CNPJ _____, com sede na Av. _____, nº _____, Bairro _____ – CEP _____, em _____, Estado _____, representado pelo seu Presidente, Dr. _____, CPF _____, doravante denominado simplesmente ENTIDADE,**

considerando que o **CRMV-MG** é uma autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário nos termos do artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e de zootecnista na forma do artigo 4º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, com jurisdição no Estado de Minas Gerais, competindo-lhe, ainda, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas a estes profissionais,

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é estabelecer as formas de cooperação entre os acordantes com o objetivo de viabilizar a atualização dos conhecimentos técnicos dos médicos-veterinários e dos zootecnistas que participarem das atividades a que se refere este Termo de Cooperação, instruído na forma do Processo Administrativo nº _____, referente à _____ visando a prestação de melhores serviços técnicos à sociedade, especialmente com relação aos programas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

saúde pública, e, via de consequência, dinamizar a fiscalização destes profissionais por parte do **CRMV-MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Subcláusula primeira - O **CRMV-MG** se compromete a:

- a) colaborar com a **ENTIDADE** para a realização do presente (descrever objeto do projeto) destinado a atualizar os conhecimentos técnicos dos médicos-veterinários e dos zootecnistas, de acordo com o programado por este instrumento;
- b) divulgar as ações previstas neste (descrever objeto do projeto) junto aos médicos-veterinários e aos zootecnistas regularmente inscritos no **CRMV-MG**, através de seus canais de comunicação;
- c) colaborar com a **ENTIDADE** para que este (descrever objeto do projeto) atinja os seus objetivos;
- d) realizar o repasse dos recursos financeiros até o limite constante na cláusula terceira deste acordo, em até 10(dez) dias úteis após constatada a regularidade da Prestação de Contas de que trata a alínea "i" da subcláusula segunda desta Cláusula.

Subcláusula segunda - A **ENTIDADE** se compromete a:

- a) organizar, coordenar e realizar este (**descrever objeto do projeto**) destinado a atualizar os conhecimentos técnicos dos médicos-veterinários e dos zootecnistas que participarem das atividades a que se refere este (**descrever objeto do projeto**) ;
- b) preparar os materiais institucionais e de suporte para os médicos-veterinários e os zootecnistas que participarem deste (**descrever objeto do projeto**) ;
- c) selecionar e recrutar os instrutores, consultores e prestadores de serviços para ministrarem os conhecimentos técnicos atualizados aos médicos-veterinários e aos zootecnistas participantes deste (**descrever objeto do projeto**) ;
- d) elaborar os programas técnicos para este (**descrever objeto do projeto**) , indicando as disciplinas, as datas de início e de término, bem como as correspondentes despesas e as fontes de receitas;
- e) responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a realização deste (**descrever objeto do projeto**) e arcar com as despesas dele decorrentes;
- f) observar as exigências e princípios contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação federal complementar aplicável à licitação, para a aquisição de qualquer bem e/ou serviço com recursos financeiros do **CRMV-MG**, quando a **ENTIDADE** estiver sujeita a este regime de contratação;
- g) solicitar dos fornecedores Nota(s) Fiscal(ais) do(s) produto(s), em seu nome, sem rasuras ou emendas e que possuam valor fiscal e contábil, até o limite



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

do valor dos recursos financeiros que o **CRMV-MG** destinar a este **(descrever objeto do projeto)** ;

- h) fazer as retenções de impostos federais e municipais na forma da legislação aplicável e vigente à época da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(ais), mantendo sob sua guarda os respectivos comprovantes para apresentação ao fisco, quando solicitado;
- i) remeter ao **CRMV-MG** a Prestação de Contas deste **(descrever objeto do projeto)** em até 30(trinta) dias após o seu término, contendo:
 1. A(s) Nota(s) Fiscal(ais) original(ais) do(s) produto(s) e/ou serviço(s);
 2. O Relatório deste **(descrever objeto do projeto)** , na forma estabelecida no artigo 17 da Resolução **CRMV-MG** nº 369/2019, contendo as metas atingidas, os pontos críticos, as sugestões, as recomendações, o número dos participantes e demais informações que permitam sua avaliação, com vista à análise de futuro apoio do **CRMV-MG**;
 3. Observar que a(s) Nota(s) Fiscal(ais) referente(s) à(s) despesa(s) com hospedagem(ens) deve(m), obrigatoriamente, ser acompanhada(s) de relatório em papel timbrado do Hotel, contendo o nome do hóspede e o período da hospedagem, além de estar acompanhada do nome do **(descrever objeto do projeto)** e o nome do palestrante;
 4. Atestar toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(ais), conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Resolução **CRMV-MG** nº 369/2019;
 5. Concordar que a não apresentação da Prestação de Contas no prazo constante da alínea "i" dará ao **CRMV-MG** o direito de não efetuar o pagamento da(s) despesa(s) autorizada(s);
- j) Fazer constar de todo o material deste **(descrever objeto do projeto)** (folder's, cartazes, papel timbrado, pastas e semelhantes) a logomarca oficial do **Projeto de Educação Continuada do CRMV-MG**, instituído pela Resolução **CRMV- MG** nº 339/2010, de 2 de março de 2010;
- k) Conceder até 4(quatro) inscrições gratuitas neste **(descrever objeto do projeto)** para representantes indicados pelo **CRMV-MG**;
- l) Afixar e manter afixado, durante todo o período deste **(descrever objeto do projeto)** , banner alusivo ao presente instrumento, conforme orientações contidas no *site* <https://www.crmvmg.gov.br/Educacao>.
- m) Cumprir todas as condições estabelecidas pelas Resoluções **CRMV-MG** nºs. 339/2010 e 369/2019, relacionadas com o **Programa de Educação Continuada do CRMV-MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CRMV-MG.

Subcláusula primeira - O **CRMV-MG** colaborará com esta **ENTIDADE** para a realização deste **(descrever objeto do projeto)** através do custeio de despesas até o valor de de conformidade com o estabelecido no artigo 11 da Resolução **CRMV-MG** nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

369, de 2 de dezembro de 2019, destinados a cobrir suas despesas com este **(descrever objeto do projeto)** .

Subcláusula segunda - As despesas a cargo do **CRMV-MG** correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.002.001 – Despesas com o Programa de Educação Continuada – Auxílios – Transferências a Instituições Privadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

Subcláusula primeira - Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

Subcláusula segunda - A Denúncia para a rescisão deste instrumento poderá ocorrer a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, de uma à outra parte, sendo que a rescisão se dará independentemente de multa ou de indenização a qualquer título.

Subcláusula terceira - Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será automaticamente considerado rescindido:

- a) em caso de inadimplemento de qualquer das suas cláusulas e condições, por qualquer das partes ora acordantes;
- b) pela ocorrência de qualquer das situações previstas na Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Subcláusula quarta - A rescisão por ocorrência do previsto na alínea “b” da subcláusula anterior não isenta o acordante faltoso das ações judiciais cabíveis, desde que comprovada a responsabilidade que deu origem à ocorrência da irregularidade ou da ilegalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA.

Subcláusula primeira - Fica avençado entre os signatários deste instrumento que os empregados, associados, consultores, instrutores, prestadores de serviços e demais participantes deste Acordo de Cooperação Técnica não têm qualquer vínculo empregatício com o CRMV-MG, cabendo, exclusivamente, à ENTIDADE a responsabilidade, única e exclusiva, pelo pagamento do que lhes for devido, inclusive pelo recolhimento dos eventuais encargos civis, trabalhistas, previdenciários e tributários.

Subcláusula segunda - Cada parte ora acordante concorda e, neste ato, se compromete a indenizar à outra parte por todos e quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações administrativas e/ou judiciais a que der causa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Subcláusula primeira - A celebração deste instrumento não estabelece qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre os seus signatários, respondendo cada acordante, individualmente, pelas obrigações e responsabilidades de sua respectiva área de competência, na forma delimitada, expressamente, por este instrumento.

Subcláusula segunda - Caso qualquer dos acordantes venha a sofrer ação judicial, cujo objeto seja da responsabilidade do outro signatário deste instrumento, o referido acordante deverá notificar imediatamente o outro para que o mesmo possa promover sua Defesa e assumir o respectivo processo, na forma da Lei e se defender nos precisos termos do contido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA TRANSPARÊNCIA E DA ANTICORRUPÇÃO.

As partes signatárias deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA declaram conhecer as disposições da Lei nº 12.486, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre os atos de corrupção contra a administração pública; da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso pleno do cidadão à informação, conhecida como Lei da Transparência; e dos respectivos Códigos de Conduta e de Relacionamento das entidades e dos órgãos públicos, visando o combate eficaz de qualquer ato ilícito ou irregularidade contra a administração pública federal, estadual e municipal, incluídas suas autarquias e fundações públicas, razão pela qual se comprometem a observar, integralmente, suas disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.

Subcláusula primeira - Os signatários deste instrumento declaram e garantem, reciprocamente, que estão legalmente habilitados para celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e que, na condição de seus representantes legais, estão investidos de poderes legais para a prática formal deste instrumento.

Subcláusula segunda - A formalização do presente acordo não implica em constituição de nenhum tipo de sociedade entre os ora acordantes, a qualquer título, por expressa vedação legal.

Subcláusula terceira – As partes ora acordantes aceitam e reconhecem que a celebração deste instrumento não lhes atribui poderes de representação de qualquer natureza perante qualquer entidade ou órgão da administração pública ou privada, a qualquer título.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Subcláusula quarta – Os ora acordantes se comprometem, diante do eventual surgimento de divergência quanto à interpretação e/ou extensão do ora pactuado ou em relação à execução das obrigações decorrentes deste acordo ou diante da constatação de qualquer lacuna, a solucionarem tais divergências de conformidade com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

Subcláusula quinta – Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as **PARTES** reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO.

Qualquer alteração ao presente acordo deverá ser firmado pelos signatários deste instrumento por intermédio de Termo Aditivo, exceto quanto ao valor e à mudança de exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão resolvidos pelo CRMV-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA.

O não exercício ou o atraso no exercício de qualquer direito pelas partes signatárias deste instrumento não constituirá novação ou renúncia de direito, nem prejudicará o eventual exercício ou a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente, pelo CRMV-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

As partes ora acordantes elegem o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, da Seção Judiciária de Minas Gerais, para a proposição de eventual ação relacionada com este instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

E, por estarem de comum acordo, os signatários deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Pelo CRMV-MG:

Méd. Vet.
CRMV-MG nº
Presidente do CRMV-MG

Pela ENTIDADE:

Testemunhas:
